

ELEIÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA

Conforme art.8 do Regulamento de Compras do CREDEQ e tendo em vista as propostas constantes às fls. 07-85 do **processo de compras nº 009/2017**, consideramos a proposta mais vantajosa a apresentada pela empresa **ESTILO EMPRESARIAL, CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA – ME** CNPJ: 07.674.116/0001-55, pelos seguintes motivos:

- Prazo de entrega: a empresa vencedora concluirá os trabalhos em 60 dias, enquanto que a SPOT apresentou um prazo para execução do serviço superior, qual seja, 70 dias;
- Economia na execução, e operação: a empresa SPOT, embora tenha valor unitário menor que a empresa vencedora, essa (ESTILO) incluiu em sua proposta eventuais despesas;
- Facilidade na execução, e operação: Ainda assim, a empresa anteriormente citada conforme fls.77, tem sua sede em Brasília, gerando grande dificuldades e despesas financeiras em relação às reuniões, e demais contatos para conclusão do objeto contratado;

A empresa TETRIS RH LTDA - ME , fl.24 está com irregularidade em sua certidão, não atendendo o art. 14 do Regulamento de Compras do Credeq.

Aparecida de Goiânia, 27 de fevereiro de 2017.

CLEYDSON CARLOS DE LIMA
Supervisor de Compras e Logística
CREDEQ – Aparecida de Goiânia